**PROJETO DE LEI N.º 226/2017**

**Institui no âmbito do Município de Valinhos, a "Semana de Orientação e conscientização da saúde alimentar e benefícios do exercício físico nas escolas do Município de Valinhos", e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Valinhos decreta:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana da orientação e conscientização da saúde alimentar e benefícios do exercício físico nas escolas do Município de Valinhos", para integrar o calendário oficial da rede municipal de ensino de primeiro grau e ensino fundamental.

Art. 2º - A Semana ora criada será comemorada em todas as unidade de escolares de primeiro grau e de ensino fundamental, anualmente, na primeira quinzena de mês de março da seguinte forma:

I - palestras ministradas por especialistas no assunto;

II - exposição de painéis;

III - dinâmicas de grupo;

IV - outras modalidades pedagógicas, ministradas por profissionais qualificados - equipe multidisciplinar (nutricionistas, médicos, psicólogos e pedagogos), com instrumentos de difusão do aprendizado para o núcleo familiar, observadas as consequências trágicas da obesidade na adolescência e por via de consequência na fase adulta, como meio de preparar as futuras gerações para hábitos alimentares saudáveis e seus efeitos psicossomáticos.

Art. 3º - Para que os objetivos desta lei sejam plenamente alcançados, o Executivo poderá:

I - celebrar convênios com o ministério da saúde, ministério da educação e cultura, secretarias, delegacias e órgãos da saúde, educação, família e bem estar social do estado de São Paulo, com outros Estados e outros Municípios;

II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, com cursos de nutrição, devidamente reconhecidos e contar com a colaboração dos conselhos federais e regionais dos profissionais das áreas de nutrição, médica e de psicologia e demais órgãos de representação da sociedade civil;

III - obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de (60 dias) contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Valinhos, 29 de agosto de 2017.**

**RODRIGO TOLOI**

**Vereador**

**Justificativa:**

Tal como o aluno aprende na escola os conhecimentos científicos e os hábitos sociais que lhe permitirão enfrentar os problemas da vida na comunidade, também deve aprender a adquirir os conhecimentos e os hábitos de saúde, que lhe permitirão alcançar o maior grau possível de saúde, física, mental e social.

A escola exerce uma grande influência sobre as crianças e os adolescentes, contribuindo enormemente para a formação de seus valores. Ela representa o lugar ideal para o desenvolvimento de programas que visam a promoção da saúde, pois quando desenvolvido na escola os programas passam a atingir alunos, pais professores e comunidade em geral. Esse espaço de convivência escolar torna-se relevante para mudanças de hábitos alimentares, pois estamos participando na construção do conhecimento do indivíduo estimulando-o a assumir atitudes mais saudáveis para viver hoje e no futuro.

O objetivo deste Projeto de Lei é desenvolver um estudo no âmbito escolar sobre a prática da alimentação racional, oportunizando acesso dos alunos a informações sobre alimentação equilibrada e, sobretudo, levando conhecimentos sobre educação alimentar saudável, por meio de intervenções educativas e nutricionais que levam os alunos a se interessarem por uma alimentação nutritiva e variada, orientando os devidos valores nutritivos dos alimentos e suas respectivas reações no desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis e a prática regular de exercícios físicos, contribuindo para melhorar a qualidade de vida da população.

Tem como foco principal portanto:

* Conscientizar os alunos sobre a importância de se exercitarem e se alimentarem de forma correta, afim de corrigir ou minimizar os problemas de saúde presentes na comunidade escolar, visando diminuir os fatores de risco para muitas doenças.
* Fazer um estudo sobre a quantidade e a qualidade dos alimentos que são ingeridos pelos alunos cotidianamente e comparar os valores nutricionais destes alimentos com os valores considerados ideais para a sua idade e sexo.
* Estimular a prática de exercícios físicos e a alimentação saudável nos alunos buscando a promoção de hábitos alimentares e estilos de vida saudáveis, como prevenção ao aumento dos casos de obesidade e de doenças crônico-degenerativas na infância, e na adolescência.
* Criar atividades em que o educando possa ser um multiplicador de conceitos, prática de exercícios e práticas de alimentação e nutrição envolvendo toda a comunidade escolar (educadores, alunos e pais/responsáveis).
* Proporcionar a construção da consciência de como se exercitar e se alimentar de maneira adequada, econômica e saudável e multiplicá-los à família.

**Valinhos, 29 de agosto de 2017.**

**RODRIGO TOLOI**

**Vereador**